



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de Janeiro de 2010



Série

Número 1

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 38/2009 - Portaria de Extensão de Decisão Arbitral em processo de arbitragem obrigatória relativa à Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas, de Comunicação Visual e Transformadoras do Papel (APIGRAF) e ao Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa - Decisão Arbitral proferida em processo de arbitragem obrigatória n.º 1/2008-CCT. 2

Portaria de Extensão n.º 39/2009 - Portaria de Extensão do CCT entre a ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras. 2

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 3

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 4

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 6

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Despachos:**

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:**Portaria de Extensão n.º 38/2009**

Portaria de Extensão de Decisão Arbitral em processo de arbitragem obrigatória relativa à Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas, de Comunicação Visual e Transformadoras do Papel (APIGRAF) e ao Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa - Decisão Arbitral proferida em processo de arbitragem obrigatória n.º 1/2008-CCT.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 23 de 2 de Dezembro de 2009, foi publicada por transcrição a decisão arbitral referida em epígrafe.

Considerando que essa decisão arbitral regula apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações abrangidas;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 23, III Série, de 2 de Dezembro de 2009, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes da Decisão Arbitral em processo de arbitragem obrigatória relativa à Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas, de Comunicação Visual e Transformadoras do Papel (APIGRAF) e ao Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa - Decisão Arbitral proferida em processo de arbitragem obrigatória n.º 1/2008-CCT, publicado no JORAM, III Série, n.º 23, de 2 de Dezembro de 2009, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores abrangida, que prossiga a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical abrangida.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical abrangida, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores abrangida.

Artigo 2.º

1 - A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos da Lei.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 4 de Janeiro de 2010. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão n.º 39/2009

Portaria de Extensão do CCT entre a ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 23 de 2 de Dezembro de 2009, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 23, III Série, de 2 de Dezembro de 2009, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes CCT entre a ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 23, de 2 de Dezembro de 2009, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossiga a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados ou na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, desde 1 de Julho de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 4 de Janeiro de 2010. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 1, de 04 de Janeiro de 2010, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO VERTICAL PARA O SECTOR DAINDÚSTRIAHOTELEIRADAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA- REVISÃO SALARIAL .

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 1, de 04 de Janeiro de 2010, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 4 de Janeiro de 2010. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 1, de 04 de Janeiro de 2010, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO VERTICAL PARA O SECTOR DOS SIMILARES DE HOTELARIA DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA- REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 1, de 04 de Janeiro de 2010, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 28 de Dezembro de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal é revisto o CCT para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 21, de 2 de Novembro de 2004 (rectificação publicada na III Série do JORAM, n.º 9, de 3 de Maio de 2005) e sua alteração publicada na III Série do JORAM, n.º 6, de 17 de Março de 2006.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente contrato colectivo de trabalho, obriga, por um lado, todos os estabelecimentos hoteleiros que na Região Autónoma da Madeira sejam filiados na Associação Comercial e Industrial do Funchal, e por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Área)

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

(Vigência e revisão)

1 - O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor pós a sua publicação, nos mesmos termos das leis, e vigorará por um período mínimo de 12 meses.

2 - Porém a tabela salarial vigorará por um período de doze meses e produz efeitos 1 de Janeiro de 2010.

3 - A tabela salarial e restante clausulado poderão ser revistos decorridos dez meses após a sua entrada em vigor.

4 - Em qualquer dos casos a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

5 - O da proposta de revisão e restante documentação serão enviados, às demais partes contratantes, por carta registada com aviso de recepção.

6 - As contrapartes deverão enviar às partes outorgantes uma resposta escrita até trinta dias após a recepção da proposta.

7 - Da resposta deve ainda constar contraproposta relativa a todas as cláusulas da proposta que não sejam aceites.

8 - As partes denunciantes poderão dispor de dez dias para examinar a resposta.

9 - As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.

10 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Direcção Regional do Trabalho.

Cláusula 81.^a

(Diuturnidades)

1 - Mantém a redacção em vigor, com a actualização do valor para 18,52€.

2 - Mantém a redacção em vigor.

3 - Mantém a redacção em vigor.

4 - Mantém a redacção em vigor.

5 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 83.^a

(Abono para falhas)

1 - Mantém a redacção em vigor, com a actualização do valor para 22,88€.

2 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 85.^a

(Prémio de conhecimento de línguas)

1 - Mantém a redacção em vigor, com actualização do valor para 30,09€.

2 - Mantém a redacção em vigor.

3 - Mantém a redacção em vigor.

4 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 87.^a

(Subsídio de Alimentação)

Mantém a redacção em vigor, com actualização do valor para 56,47€.

Cláusula 88.^a

(Valor pecuniário da alimentação)

Mantém a redacção em vigor, com a actualização dos valores para:

A	Completa por mês	33,89€
B	Pequeno-Almoço	0,73€
	Ceia	1,02€
	Almoço, Jantar (cada)	1,84€

TABELA SALARIAL

Níveis Profissionais	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
A	1.462,80	1.224,88	1.108,25	1.039,44
B	1.224,88	1.108,25	1.017,26	919,89
C	1.023,10	936,21	883,74	772,94
D	923,39	873,24	838,84	705,29
E	878,65	838,81	779,02	684,68
F	819,46	777,27	745,63	651,28
G	768,07	712,71	703,88	597,30
H	682,68	650,29	614,38	567,26
I	654,42	619,08	592,00	556,07
J	639,11	597,29	581,40	554,31
L	520,16	508,38	489,52	474,81
M	497,19	478,34	474,81	459,00
N	489,52	474,81	459,00	459,00
O	470,10	459,00	459,00	459,00

Notas:

A Tabela Salarial e a Cláusula 82.^a (Garantia de aumento mínimo) produzem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e as cláusulas de expressão pecuniária após a sua publicação no JORAM.

- Salário Mínimo Regional em 2009 - 459,00€

Artigo 3.º

1 - As partes acordam que as empresas abrangidas pelo CCTV pagarão a todos os trabalhadores ao seu serviço o valor único de 125,00€, a título de prémio, referente ao ano 2009.

2 - O sobredito valor será pago na data da publicação do presente CCTV ou então em prestações mensais até dia 31 de Março de 2010.

3 - Esta quantia será proporcional à duração do contrato de trabalho em 2009 para os trabalhadores admitidos nesse ano, sendo, de qualquer forma e para todas as situações, considerado neste valor quaisquer quantias que as empresas já tenham entregue aos trabalhadores por conta do aumento salarial de 2009.

Artigo 4.º

Caso a inflação registada na RAM em 2010 for superior a 1,2%, os valores da Tabela Salarial constante do Anexo III terão uma correcção igual ao valor registado da inflação acrescido de 0,5% (exemplo se a inflação no ano 2010 for de 3%, o aumento salarial da tabela será de 3,5%), diferencial que, a existir, será pago no mês de Fevereiro de 2011.

Artigo 5.º

No restante mantêm-se em vigor todas as disposições constantes do CCTV para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 21, de 2 de Novembro de 2004 (com rectificação publicada na III Série do JORAM, n.º 9, de 3 de Maio de 2005) e sua alteração publicada na III Série do JORAM, n.º 6, de 17 de Março de 2006.

Artigo 6.º

Os outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 78 empregadores e 5622 trabalhadores.

Funchal, em 22 de Dezembro de 2009.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Na qualidade de mandatários:

Marco André Pereira e Barreto
José Alberto Cardoso
Graça Guimarães
José Carlos Camacho da Silva
Roland Bachmeier

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Na qualidade de membros da Direcção Nacional

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas
Teresa Maria Freitas Faria
Emanuel Natividade Mendonça

Na qualidade de mandatária:

Zita Maria de Abreu

Depositado em 23 de Dezembro de 2009, a fl.^{as} 41 verso do livro n.º 2, com o n.º 22/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro, a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, é revisto o CCTV para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 3.ª Série do JORAM, n.º 8, de 17 de Abril de 2006 (com a rectificação publicada no JORAM, n.º 5, de 3 de Março de 2005), n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2007 e n.º 24 de 18 de Dezembro de 2007.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Área)

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

(Vigência e revisão)

1 - O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das leis, e vigorará por um período mínimo de 1 de Setembro de 2009 a 31 de Agosto de 2012.

2 - Porém, a tabela salarial produz efeitos a 1 de Setembro de cada ano.

3 - (Mantém a redacção em vigor).

4 - (Mantém a redacção em vigor).

5 - (Mantém a redacção em vigor).

6 - (Mantém a redacção em vigor).

7 - (Mantém a redacção em vigor).

8 - (Mantém a redacção em vigor).

9 - (Mantém a redacção em vigor).

CAPÍTULO VII**Retribuição**

Cláusula 81.ª

(Prémio de Conhecimento de Línguas)

Mantém a redacção em vigor actualizando-se o valor do n.º 1 para 30,75€.

Cláusula 81.ª - A

(Prémio de Formação)

Mantém a redacção em vigor actualizando-se o valor do n.º 1 para 2,08€.

Cláusula 94.ª

(Valor Pecuniário da Alimentação)

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa por mês	28,11 €
B	Pequeno-Almoço	0,84 €
	Ceia	1,27 €
	Almoço, Jantar (cada)	2,32 €

**Tabela Salarial para o Sector dos Similares
de 1 de Setembro de 2009
a 31 de Agosto de 2010**

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
A	Director de Restaurante	1 035,06 €	837,90 €	742,68 €
B	Encarregado	938,72 €	781,89 €	688,92 €
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	843,50 €	731,48 €	654,19 €
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1. ^a Pasteleiro de 1. ^a Ecónomo	785,25 €	695,63 €	622,84 €
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafetaria Barman de 1. ^a Empregado de Mesa de 1. ^a Empregado de Balcão de 1. ^a Empregado de Snack de 1. ^a Cozinheiro de 2. ^a Pasteleiro de 2. ^a Controlador Disco-Jockey	731,48 €	649,70 €	578,01 €
F	Barman de 2. ^a Empregado de Mesa de 2. ^a Empregado de Balcão de 2. ^a Empregado de Snack de 2. ^a Cozinheiro de 3. ^a Pasteleiro de 3. ^a Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empregado de Gelados	654,19 €	569,05 €	541,06 €
G	Emp. ^o Balcão/Mesas Self-Service Caixa Jardineiro	631,80 €	544,41 €	525,37 €
H	Copeiro Empregado de limpeza Lavadeira Guarda Vest. ou Lavabos Estagiário de 2. ^o ano	603,78 €	538,80 €	518,65 €
I	Estagiário do 1. ^o ano	508,56 €	S.M.R	S.M.R
J	Aprendiz do 2. ^o ano	482,80 €	S.M.R	S.M.R
L	Aprendiz do 1. ^o ano	472,72 €	S.M.R	S.M.R
M	Mandarete	S.M.R	S.M.R	S.M.R

Artigo 3.º

1 - A tabela salarial constante do Anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária (81.ª e 94.ª) serão automaticamente actualizadas em, 2010 e 2011, com efeitos a 1 de Setembro de cada um desses anos, em 1%, até de 31 de Agosto de 2012.

2 - No entanto, se se verificar que a taxa de inflação verificada na RAM em Setembro de cada ano em causa (bem como em Setembro de 2010) for superior ao referido 1%, os valores da tabela salarial constante do anexo II terão uma correcção igual ao valor registado da inflação acrescido de 0,5% (exemplo se a inflação em Setembro de 2010 for de 3%, o aumento salarial da tabela será de 3,5%, diferencial que, a existir, será pago no mês de Novembro de 2010, 2011 e 2012 respectivamente.

Artigo 4.º

No restante mantêm-se em vigor todas as disposições constantes do CCTV para o Sector de Similares de Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 3.ª Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2006, (com a rectificação publicada no JORAM, n.º 5 de 3 de Março de 2005) n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2007 e n.º 24 de 18 de Dezembro de 2007.

Artigo 5.º

Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 745 empregadores e 3294 trabalhadores.

Funchal, em 22 de Dezembro de 2009.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Na qualidade de mandatários:

José António Ferreira
Lénia Freitas
Alfredo Gouveia
Agostinho Ribeiro

Pela Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

Na qualidade de membro da Direcção

Lino Abreu

Na qualidade de mandatários

Tânia Oliveira
Sancho Pereira

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Na qualidade de membros da Direcção Nacional

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas
Teresa Maria Freitas Faria

Na qualidade de mandatários:

Rui Alberto Rodrigues Fernandes
Jorge Xavier Santos Abreu

Depositado em 23 de Dezembro de 2009, a fl.ª 41 verso do livro n.º 2, com o n.º 23/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)